



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.181/2025

Institui a “Lei da Infraestrutura Pedestre” destinado à recuperação e construção de calçadas e passeios públicos no Município de Campos Altos/MG.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Infraestrutura Pedestre, que tem por objetivo promover a realização, por parte do Poder Executivo Municipal, de obras e serviços necessários à recuperação e construção de passeios de vias e logradouros públicos em áreas específicas e estratégicas do Município, com vistas a assegurar a toda e qualquer pessoa o direito à acessibilidade e mobilidade de maneira autônoma e segura.

Art. 2º A execução do Programa observará os seguintes princípios:

I - acessibilidade: garantir mobilidade para todos e assegurar a acessibilidade, principalmente, de idosos, pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – segurança: as calçadas deverão ser projetadas de forma a minimizar as interferências decorrentes da instalação do mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, publicidade, tráfego de veículos e edificações;

III – acessibilidade das rotas: as calçadas devem ser implantadas de forma contínua e integrada por conexões, visando facilitar o deslocamento dos pedestres aos seus destinos;

IV – diversidade de uso: o espaço da calçada ou passeio deve ser projetado para o aproveitamento máximo dos benefícios;

V – aspectos estéticos e harmônicos: a calçada deve observar os aspectos estéticos de seu entorno e seu desenho deve ser adequado à via, respeitando as especificações das normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Por meio de estudo e parecer realizado pela Secretaria de Obras, o Poder Executivo Municipal delimitará, por etapa, como se dará a execução das obras de recuperação ou construção dos passeios.

§1º A delimitação dependerá de parecer realizado pela Secretaria de Obras e será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 4º O proprietário/posseiro lindeiro do imóvel objeto da execução do passeio público deverá ser comunicado do ato de delimitação e realização da obra, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início da recuperação ou construção da calçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§1º A comunicação que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de notificação por edital.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais específicos aprovados por lei, bem como por meio de recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Obras o planejamento e a coordenação do Programa.

Artigo 7º Esta Lei revoga as disposições que sejam incompatíveis com o disposto nesta norma.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de junho de 2025.


VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal

Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a)	<u>Lei 1.181/2025</u>
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia	<u>18/06/2025</u> , Edição nº
	<u>4044</u>
Campos Altos - MG	<u>18/06/2025</u>
Magela de Fátima Guimarães Secretária de Gabinete	